

**Protocolo de colaboração entre  
Direcção Regional de Cultura do Norte  
e  
Cabido da Sé Portucalense**

**Enquadramento**

Considerando que:

Incumbe ao Estado a protecção e valorização do património cultural como instrumento primordial de realização da dignidade da pessoa humana, objecto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais;

O conhecimento, estudo, protecção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das regiões Autónomas e das autarquias locais;

São atribuições da Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCN), enquanto serviço do Ministério da Cultura, o acompanhamento das acções relativas à salvaguarda, valorização e divulgação do património arquitectónico na zona Norte do País, nos termos do n.º 1, do art.º 18º, do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro e do art.º 2º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março;

Compete à DRCN, através da Direcção de Serviços dos Bens Culturais, promover formas de cooperação com as entidades envolvidas nos projectos nos termos da alínea n), do n.º 1, do artigo 2º, da Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março;

Constitui uma mais valia de inegável importância todos os conhecimentos técnicos que a DRCN/DSBC possui no campo da salvaguarda, reabilitação e valorização do património cultural.

Em articulação com o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., constitui uma competência da Direcção de Serviços de Bens Culturais prestar apoio técnico e metodológico às acções de defesa e conservação do património arquitectónico e arqueológico promovidas por outras entidades, nomeadamente no que respeita à preparação e execução da obra, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 2º da Portaria 373/2007, de 30 de Março;

A Sé Catedral do Porto é um imóvel classificado como Monumento Nacional, através do Decreto de 16 de Junho de 1910, publicado em Diário do Governo n.º 136, de 23 de Junho de 1910,

Rm AP

assumindo uma relevância patrimonial, cuja respectiva valorização e protecção, no todo ou em parte, representa um valor cultural de significado para a Nação;

Os termos constantes do Acordo de Cooperação entre o Ministério da Cultura e a Conferência Episcopal Portuguesa para a Implementação do Projecto "Rota das Catedrais", assinado em 30 de Junho de 2008;

Nos termos do artigo 4º, da Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural – Lei nº 107/2001, de 08 de Setembro - a contratualização surge como um instrumento privilegiado de prossecução do interesse público na área do património cultural português, constituindo assim um dos princípios basilares da política do património cultural;

É celebrado o presente protocolo entre: a Direcção Regional de Cultura do Norte, pessoa colectiva n.º 600.067.831, com sede na Praceta da Carreira em VILA REAL, como Primeira Outorgante, neste acto representada pela sua Directora, Arqt.ª Paula Araújo da Silva, e o Cabido da Sé Portucalense, pessoa colectiva n.º 501.921.230, com sede em Terreiro da Sé, em PORTO, neste acto representada pelo Reverendíssimo Cónego Dr. Arnaldo de Pinho, Presidente do Cabido;

o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objecto**

O presente Protocolo, de Colaboração e de Financiamento, tem como desiderato a implementação de um Programa de Acção designado por "Sé Catedral do Porto / Projecto Rota das Catedrais"

### **Cláusula Segunda**

#### **Responsabilidade da DRCN**

A DRCN obriga-se, no âmbito do horizonte temporal previsto para a execução das acções, o triénio 2011–2013, a desenvolver e a encetar todo um conjunto de parcerias necessárias à efectivação dos meios técnicos e financeiros, para que as sinergias daí resultantes possam ser direccionadas às intervenções de reabilitação e valorização da Sé Catedral do Porto.

### **Cláusula Terceira**

#### **Responsabilidades do Cabido da Sé Portucalense,**

Contribuirá o Cabido da Sé Portucalense também, com meios técnicos e financeiros, para que a implementação do Programa de Acção, previsto na cláusula primeira, seja uma realidade.

### **Cláusula Quarta**

#### **Projectos, promotores e percentagem de participação**

O Programa de Acção abrange as componentes abaixo designadas, que se pretende serem candidatados a fundos comunitários, remetendo-se a responsabilidade de concepção e

execução para a entidade promotora, independentemente da responsabilidade financeira poder ser percentualmente partilhada:

- Componente 1– Adaptação de espaços para a instalação do Cabido', a promover pelo Cabido, com a seguinte repartição: 100% a assumir pelo Cabido da Sé Portucalense
- Componente 2 – Reestruturação do circuito de visita ao conjunto catedralício', a promover pela DRCN, com a seguinte repartição: 50% a assumir pelo Cabido da Sé Portucalense; e 50% a assumir pela DRCN
- Componente 3 – Obra de reabilitação das coberturas da capela mor, incluindo o reforço estrutural das abóbadas e paredes exteriores', a promover pela DRCN, com a seguinte repartição: 100% a assumir pela DRCN
- Componente 4 – Conservação de elementos do edifício e do recheio , cuja degradação evidente seja insustentável no presente quadro da requalificação', a promover pela DRCN, com a seguinte repartição: 100% a assumir pela DRCN

#### **Cláusula Quinta**

##### **Financiamento do programa de acção**

Para as componentes identificadas na cláusula anterior compete aos parceiros promotores encontrar e garantir os meios financeiros necessários à prossecução das acções, através de candidaturas submetidas a Apoio dos Fundos Comunitários, fundos próprios e/ou apoios mecenáticos.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Sustentabilidade**

Os proventos a auferir com a reestruturação do circuito de visita ao conjunto monumental incluirão uma percentagem, a estabelecer após o primeiro ano de funcionamento, que reverterá para um fundo – a regulamentar em acordo específico – destinado às obras regulares de conservação do monumento, quer na parte móvel, quer na parte imóvel; tais obras regulares a promover terão a responsabilidade técnica e de execução, pelos serviços da Direcção Regional de Cultura do Norte. Exceptuam-se desta disposição, as obras de manutenção e conservação que venham a ser realizadas no edifício ou partes do edifício destinado às instalações do Cabido da Sé Portucalense, as quais serão da sua responsabilidade.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Alterações ao protocolo**

O presente protocolo pode ser alterado, de acordo com ambas as partes, caso haja necessidade de introduzir no Programa de Acção modificações de carácter financeiro, temporal ou material,

desde que as mesmas concorram para o aperfeiçoamento ou ampliação de efeitos daquele Programa e não alterem o projecto "Rota das Catedrais" tal como consta do Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Cultura e a Conferência Episcopal Portuguesa.

SP  
Pm

**Cláusula Oitava**  
**Correspondência**

Toda a correspondência que a DRCN remeter, no âmbito deste protocolo, para o Cabido da Sé Portucalense, deverá ser endereçada para "Terreiro da Sé, 4050-573 PORTO".

Toda a correspondência que o Cabido da Sé Portucalense, ou seus representantes (legais), remeter, no âmbito deste protocolo, para a DRCN, deverá ser endereçada para as instalações da Direcção de Serviços de Bens Culturais, na "Rua Igreja de Ramalde, Casa de Ramalde, 4149-011 PORTO".

**Cláusula Nona**  
**Vigência**

O presente protocolo e seus anexos, entram em vigor na data da sua assinatura, e é válido por (três) anos, renovável automaticamente por períodos de um ano se a concretização do Programa de Acção supra mencionado carecer de tempo suplementar para além do previsto na cláusula segunda.

**Cláusula Décima**  
**Foro Convencional**

Para todas as questões resultantes da validade, interpretação e/ou execução do presente Protocolo e seus Anexos, as partes acordam como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima Primeira**  
**Não cumprimento**

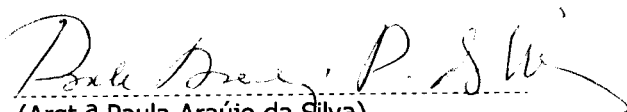
O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Protocolo origina a sua rescisão.

---

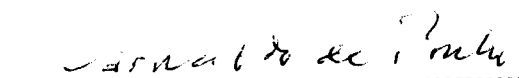
O presente protocolo é lavrado em duplicado e será assinado pela Directora Regional de Cultura do Norte, Arqt.<sup>a</sup> Paula Araújo da Silva e pelo Reverendíssimo Cónego Dr. Arnaldo de Pinho, Presidente do Cabido.

Aos 24 de Março de 2011.

Pela Direcção Regional de Cultura do Norte - Direcção de Serviços dos Bens Culturais

  
-----  
(Arqt.<sup>a</sup> Paula Araújo da Silva)

Pelo Cabido da Sé Portucalense

  
-----  
(Cónego Dr. Arnaldo de Pinho)